GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 023.001/2018-6
Natureza: Administrativo
Órgão: não há
Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)
Representação legal: não há

SUMÁRIO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. ALTERAÇÃO DA IN TCU 81/2018. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE ENVIO AO TCU DE DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESESTATIZAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (peça 2):

*"Trata-se de processo administrativo com o objetivo de submeter ao Plenário desta Corte a proposta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, no dia 25/6/2018, a qual dispõe sobre o acompanhamento dos processos de desestatização. Propõe-se a alteração do artigo 15, descrito a seguir, com vistas a disciplinar a regra de transição para que as instituições públicas envolvidas no processo de desestatização se adequem aos novos ditames.*

*(...)*

*CAPÍTULO III*

*DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*§ 1º Aplica-se para todos os procedimentos de desestatização que tiverem edital publicado, assinaturas de contratos, ou termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões, formalizados a partir de 1/1/2019;*

*§ 2º Os demais procedimentos permanecerão submetidos aos ritos estabelecidos nas IN TCU 27/1998, IN TCU 46/2004 ou IN TCU 52/2007 até 31/12/2018.*

***1. Introdução***

*O Tribunal de Contas da União (TCU), na sessão plenária do dia 20/6/2018 aprovou a Instrução Normativa-TCU nº 81/2018, a qual instituiu novo modelo de fiscalização dos processos de desestatização realizados pelo Poder Público e tornou ab-rogadas as Instruções Normativas 27/1998, 46/2004 e 52/2007.*

*A mencionada Instrução Normativa foi elaborada com vistas a aprimorar a dinâmica do acompanhamento das desestatizações, a racionalizar a fiscalização a cargo do Tribunal, priorizando os pontos de maior relevância, materialidade, oportunidade e que apresentem maior risco para a regularidade e economicidade das desestatizações conduzidas pelo Poder Público, em especial no que se refere aos ritos processuais internos e à seletividade da atuação do TCU.*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689124.

*A nova regra prevê, em síntese:*

*1. O fim dos múltiplos estágios de acompanhamento dos processos;*
*2. O envio, por parte dos órgãos gestores, do extrato contendo as informações necessárias ao Tribunal com antecedência mínima de 150 dias da data prevista para a publicação do edital;*
*3. Envio da documentação ao Tribunal com antecedência mínima de 90 dias em relação à publicação do edital licitatório;*
*4. Que a unidade técnica deverá remeter a proposta de mérito para o Relator em até 75 dias do recebimento de todos os documentos do processo. Exceto, nos casos complexos, em que o Ministro Relator poderá fixar prazo superior ao estipulado na Instrução Normativa;*
*5. a flexibilização do escopo do acompanhamento da desestatização, com base no princípio da significância, de acordo com critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco;*
*6. Envio ao TCU de extrato de informações sobre as prorrogações contratuais, com pelo menos 150 dias de antecedência em relação à data de assinatura dos contratos ou dos termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado.*

*Em que pese à extensão dos prazos trazer uma perspectiva mais realista para a análise pelo Tribunal, por entender que o antigo prazo de trinta dias se afigura diminuto em face da crescente complexidade dos projetos de desestatização, ainda, tendo em vista à necessidade de se aprofundar nas análises das modelagens dos projetos, para induzir o aperfeiçoamento dos arranjos contratuais e favorecer a regular execução dos serviços, entende-se necessário o estabelecimento de uma regra de transição para que as instituições públicas envolvidas no processo de desestatização se adequem aos novos ditames.*

*A Coordenação-Geral Controle Externo de Infraestrutura tem recebido periodicamente o cronograma dos projetos a serem protocolados pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), vinculada à Presidência da República, responsável pela coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado. O último cronograma recebido estima o protocolo, ainda este ano, de trinta e nove projetos, conforme cronograma datado de 6/6/2018 apresentado na tabela a seguir:*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689124.

*TABELA 1 – cronograma de protocolo dos projetos apresentado pela SPPI*

Projetos a serem protocolados no TCU

Data Status: 06/06/2018

| Data Planejada de Protocolo no TCU | | | Setor | Projeto | Mais Informações sobre os Projetos (links do site www.avancarparcerias.gov.br) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2018 | | Junho | Rodovias | BR-364/365 MG/GO - Memorial (**protocolo planejado para 15/06** | BR-364/365 MG/GO |
| | | | Ferrovias | Ferrogrão (**protocolo planejado para 29/06**) | Ferrogrão |
| | | | | Prorrogação RUMO Malha Paulista (**protocolo planejado para 2** | Prorrogação RUMO Malha Paulista |
| | 3º Trimestre | Julho | Aeroportos | 13 Aeroportos NE, CO, SE (**arquivos dos EVTEAs encaminhados informalmente para equipe técnica no dia 21/05. Nova reunião agendada para 06/06**) | 13 Aeroportos NE, CO, SE |
| | | | Portos | 5 Terminais (BEL 02A, BEL 02B, BEL 04, BEL 08, BEL 09) - Belém/PA | 5 Terminais - Belém/PA |
| | | | | Terminal VDC12 - Vila do Conde/PA | Terminal VDC12 - Vila do Conde/PA |
| | | | | Terminal Granéis Líquidos - Vitória/ES | Terminal Granéis Líquidos - Vitória/ES |
| | | | | 3 Terminais (AE10, AE11 e AI01) - Cabedelo/PB | 3 Terminais - Cabedelo/PB |
| | | | Rodovias | BR-153 TO/GO | BR-153 TO/GO |
| | | | Mineração | 2 Projetos de Direitos Minerários da CPRM (**arquivos dos EVTEAs já encaminhados informalmente para equipe técnica. Encaminhamento formal se dará após consulta pública**) | Direitos Minerários da CPRM |
| | | Agosto | Ferrovias | Prorrogação Estrada de Ferro Carajás - EFC | Estrada de Ferro Carajás - EFC |
| | | | | Prorrogação Estrada de Ferro Vitória-Minas - EFVM | Estrada de Ferro Vitória-Minas - EFVM |
| | | Setembro | Portos | Terminal STS 13 A - Santos/SP | Terminal STS 13 A - Santos/SP |
| | | | | Terminal SUA XX - SUAPE | Terminal SUA XX - SUAPE |
| | | | Rodovias | BR-101 SC | BR-101 SC |
| | 4º Trimestre | Outubro | Rodovias | BR-116 RJ/SP - DUTRA | BR-116 RJ/SP - DUTRA |
| | | | Portos | Terminal SUA 05 - SUAPE | Terminal SUA 05 - SUAPE |
| | | | Ferrovias | Prorrogação MRS | Prorrogação MRS |
| | | Novembro | Rodovias | BR-116 RJ (Além Paraíba) | BR-116 RJ (Além Paraíba) |
| | | Dezembro | Rodovias | BR-040 MG/RJ | BR-040 MG/RJ |
| **Total de Projetos a serem protocolados no TCU ---> 39** | | | | | |

*Entende-se pertinente a regra de transição, em razão dessa agenda, sabendo-se que alguns dos estudos já foram disponibilizados às equipes técnicas do Tribunal, ainda sem protocolo oficial, sabendo-se que os órgãos responsáveis estariam impossibilitados de atenderem aos novos prazos estipulados na IN-TCU nº 81/2018, caso mantenham o cronograma apresentado.*

*Além dos projetos listados na tabela acima, menciona-se o leilão do petróleo excedente do pré-sal, da ordem de R$ 100 bilhões, previsto para 29 de novembro deste ano, sem tempo hábil para se adequar as novas regras na Instrução Normativa em tela.*

*Nesse contexto, entende-se pertinente reavaliar a questão da vigência dos prazos estimados de forma a permitir uma adequação gradativa por parte dos entes públicos ao novo rito de análises das modelagens dos projetos de desestatização no âmbito do TCU.*

## *2. Proposta de Encaminhamento*

*Considerando que a iniciativa para a apresentação de projeto de instrução normativa cabe ao Presidente do Tribunal, aos ministros e às comissões de Regimento e de Jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do TCU, submete-se a presente proposta à consideração do Presidente desta Casa, para apreciação da oportunidade e conveniência de alteração do artigo 15, para constar a redação redigida a seguir, com vistas a disciplinar a regra de transição para a vigência dos ditames da Instrução Normativa 81, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, no dia 25/6/2018, a qual dispõe sobre o acompanhamento dos processos de desestatização.*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689124.

*(...)*

*CAPÍTULO III*

*DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*§ 1º Aplica-se para todos os procedimentos de desestatização que tiverem edital publicado, assinaturas de contratos, ou termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões, formalizados a partir de 1/1/2019;*

*§ 2º Os demais procedimentos permanecerão submetidos aos ritos estabelecidos nas IN TCU 27/1998, IN TCU 46/2004 ou IN TCU 52/2007 até 31/12/2018".*

É o relatório.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689124.

VOTO

Trata-se de processo administrativo com o objetivo de submeter ao Plenário desta Corte a proposta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o acompanhamento dos processos de desestatização. A referida norma instituiu novo modelo de fiscalização dos processos de desestatização realizados pelo Poder Público e tornou ab-rogadas as Instruções Normativas 27/1998, 46/2004 e 52/2007.

2. Buscou-se, com a substituição da antiga norma, aprimorar a dinâmica do acompanhamento das desestatizações e racionalizar a fiscalização a cargo do Tribunal, priorizando os pontos de maior relevância, materialidade, oportunidade e que apresentem maior risco para a regularidade e economicidade das desestatizações conduzidas pelo Poder Público.

3. Dentre as inovações incorporadas, podem-se citar três, a saber: i) o fim dos múltiplos estágios de acompanhamento dos processos; ii) o envio, por parte dos órgãos gestores, do extrato contendo as informações necessárias ao Tribunal com antecedência mínima de 150 dias da data prevista para a publicação do edital; iii) o envio da documentação ao Tribunal com antecedência mínima de 90 dias em relação à publicação do edital licitatório, ampliando-se o prazo previsto nas normas revogadas, que era de 30 dias.

4. Essa previsão/ampliação dos prazos mínimos para o envio de informações ao Tribunal teve por propósito permitir à Corte de Contas aprofundar nas análises das modelagens dos projetos, para induzir o aperfeiçoamento dos arranjos contratuais e favorecer a regular execução dos serviços. A norma, por óbvio, almeja atingir os projetos futuros, não havendo qualquer pretensão de alcançar aqueles que já estão em andamento, até mesmo para não prejudicar o planejamento dos órgãos jurisdicionados, tampouco a continuidade dos serviços públicos.

5. Forte nessas premissas, faz-se necessária a inclusão de dois parágrafos no artigo 15 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, com vistas a disciplinar a regra de transição para que as instituições públicas envolvidas no processo de desestatização se adequem aos novos ditames. Assim, a nova redação do dispositivo passa a ser a seguinte:

> Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
>
> § 1º Aplica-se esta Instrução Normativa a todos os procedimentos de desestatização que tiverem edital publicado a partir de 1º/1/2019, bem como a todos os contratos ou termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões celebrados após a mencionada data;
>
> § 2º Os processos já autuados ou que vierem a ser autuados até 31/12/2018 permanecerão submetidos aos ritos estabelecidos nas IN TCU 27/1998, IN TCU 46/2004 ou IN TCU 52/2007.

6. O Ministro Bruno Dantas fez chegar ao meu gabinete a proposta de inserir um novo parágrafo ao art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2018. A redação original do dispositivo estabelece que o Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas da União, com no mínimo cento e cinquenta dias da assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado, descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos.

7. A sugestão é flexibilizar o referido prazo, a critério do Ministro Relator, sempre que estiver presente o interesse público.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689125.

8. Fui sorteado para ser o relator do processo que visa estabelecer regra de transição entre as Instruções Normativas revogadas e a que fora aprovada recentemente pelo Tribunal. Ou seja, não se pretende, nesta juntada, promover eventuais modificações no conteúdo propriamente dito da norma.

9. Por essa razão, entendo que a sugestão do Ministro Bruno Dantas deve ser levada à Presidência do Tribunal para que faça avaliação sobre a oportunidade e conveniência quanto à possível alteração da norma recentemente publicada. Isso se faz importante, na medida em que a flexibilização proposta atingiria tão somente as prorrogações e as renovações de concessões ou permissões, não atingindo as concessões iniciais previstas no art. 2º, § 2º, da IN TCU 81/2018.

10. Ante a necessidade premente de esclarecimento às unidades jurisdicionadas, proponho a dispensa do prazo para emendas dos ministros ou sugestões dos ministros-substitutos e da Procuradora-Geral, nos termos do art. 84 do Regimento Interno do TCU, e voto por que o Tribunal aprove o projeto de Instrução Normativa em anexo.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de julho de 2018.

BENJAMIN ZYMLER
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689125.

ACÓRDÃO Nº 1504/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.001/2018-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre o acompanhamento dos processos de desestatização pelo Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo, na forma apresentada pelo Relator; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-25/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689126.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 82, DE 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores púbicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;

Considerando a competência para apreciar os processos de desestatização incluídos (i) no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme disposto no art. 2º, c/c artigo 18, VIII da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e (ii) no Programa de Parcerias de Investimentos, conforme disposto nos artigos. 5º e 6º, IV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, bem como as prorrogações e relicitações de contratos de parceria de investimentos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definição do período de transição para que órgãos centrais se adequem aos ditames da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 25/6/2018;

RESOLVE

Alterar o artigo 15 da Instrução Normativa nº 81/2018 para constar a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aplica-se esta Instrução Normativa a todos os procedimentos de desestatização que tiverem edital publicado a partir de 1/1/2019, bem como a todos os contratos ou termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões celebrados após a mencionada data;

§ 2º Os processos já autuados ou que vierem a ser autuados até 31/12/2018 permanecerão submetidos aos ritos estabelecidos nas IN TCU 27/1998, IN TCU 46/2004 ou IN TCU 52/2007.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de julho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59689329.